



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ferreira da Costa		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ferreira da Costa, de Aquiraz, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2001, e autoriza o exercício de direção, em favor de Francisca Zildene Costa de Sousa.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 99194073-3	PARECER Nº 0068/2000	APROVADO EM: 08.02.2000

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Barbosa, Secretária de Educação do Município de Aquiraz, solicita deste Colegiado, através do Processo Nº 99194073-3, o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental, por ela ministrado, bem como a autorização para direção, em favor de Francisca Zildene Costa de Sousa.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada de conformidade com a Lei Nº 119/97, de 15.08.97.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências legais e se enquadra nos artigos 169 e 170 da Resolução 333/94, deste Conselho, tendo o processo sido analisado pela Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, recebendo informação Nº 380/99.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na informação da Assessoria desta Câmara, que considera o processo apresentado consonante com a legislação vigente e pelo que podemos apreciar no manuseio do mesmo, somos pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ferreira da Costa, de Aquiraz, pelo reconhecimento do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0068/2000

Curso de Ensino Fundamental, com validade até 31.12.2001, bem como pela autorização para direção, em favor de Francisca Zildene Costa de Sousa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0068/2000
SPU Nº 99194073-3
APROVADO EM: 08.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC